



Prefeitura de Timbó

Publicado em 27/10/2014

Local: DOM/SC

Edição Nº 2624 Pág. 708 a 710

GAPREF - APOSSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.633 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar (FUMREPOM).

Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", "e", "f", "g" e "n", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e com fundamento no artigo 6º, §3º, do Decreto nº 485, de 28 de janeiro de 2003 e na Lei complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997 e suas alterações;

CONSIDERANDO-SE a aprovação do Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar (FUMREPOM), conforme consta em Ata da reunião realizada na data de 08 de julho de 2014,

DECRETA:

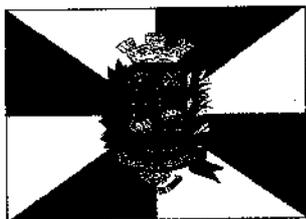
Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar (FUMREPOM), na forma do texto em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de outubro de 2014; 145º ano de Fundação; 80º ano de Emancipação Política.


LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR

Prefeito de Timbó

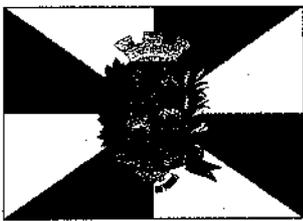


Prefeitura de Timbó

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR (FUMREPOM)

Índice

Capítulo I	Do Objetivo
Capítulo II	Das Atribuições
Capítulo III	Da Composição e Da Organização
Capítulo IV	Das Assembleias
Capítulo V	Da Presidência, Da Vice-Presidência, Da Secretaria e Dos Conselheiros.
Capítulo VI	Das Reuniões
Capítulo VII	Disposições Finais



Prefeitura de Timbó

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º- Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Recuperação e Melhoria da Polícia Militar (FUMREPOM), órgão deliberativo, criado pela Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a finalidade de examinar requerimentos, recursos administrativos ou pedidos de reenquadramento de atividades, apresentados por contribuintes, e avaliar as despesas realizadas e os planos de aplicação anual dos recursos do FUMREPOM.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 2º – Conforme estabelecido nos artigos 03º, 06º e 09º da Lei Complementar nº. 125/1997 e suas alterações, são atribuições do Conselho do FUMREPOM:

I - deliberar sobre eventuais requerimentos, recursos administrativos ou pedidos de reenquadramento de atividades apresentados por contribuintes submetidos à aplicação da Lei Complementar nº. 125/1997 e suas alterações;

II - aprovar o plano anual de aplicações do FUMREPOM, instrumento elaborado conforme as especificações do § 2º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 125/1997 e suas alterações;

III - analisar em reunião ordinária, as despesas auferidas entre o período da última reunião do conselho até a atual, visando atestar que as despesas estão de acordo com o plano de aplicação;

IV - avaliar a prestação de contas da movimentação financeira mensal do FUMREPOM.

Capítulo III

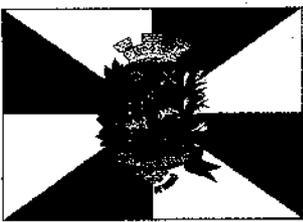
Da Composição e Da Organização

Art. 3º - O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Recuperação e Melhoria da Polícia Militar (FUMREPOM) será constituído por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades do Município de Timbó (conforme art. 4º da Lei Complementar nº. 125/1997 e suas alterações):

I - Secretaria de Articulação Política e Institucional;

II - Secretaria da Fazenda e Administração;

III - Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;



Prefeitura de Timbó

IV - Polícia Militar – Companhia de Timbó;

V - Associação Comercial e Industrial do Médio Vale do Itajaí – ACIMVI; e

VI - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

§ 1º Os Municípios que se vincularem ao FUMREPOM através de convênio, deverão indicar representante, titular e suplente, para integrarem o Conselho Diretor.

§ 2º As entidades apresentarão lista dupla ao Prefeito Municipal, que nomeará um (1) membro para integrar o Conselho Diretor, permanecendo o outro na condição de suplente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e elegerão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de votação entre os membros do Conselho, com mais da metade dos votos válidos, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Os cargos definidos no § 1º deste artigo, não poderão ser exercidos pelos representantes da Polícia Militar.

§ 3º O presidente indicará um de seus membros para exercer a secretaria do Conselho.

Capítulo IV

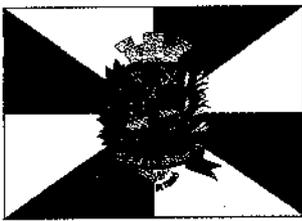
Das Assembleias

Art. 5º - A Assembléia é composta pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voto nos atos e deliberações do Conselho.

§ 1º O direito de voto será exercido pelo membro titular de cada entidade e na ausência deste, pelo seu suplente.

§ 2º Na ausência imprevista dos representantes da Polícia Militar (Titular e suplente) devido as suas atividades desempenhadas ou nos casos de afastamento temporário dos mesmos, os direitos de voto e representação nas reuniões do Conselho serão transferidos para o integrante da companhia presente no dia da reunião.

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por mês, por convocação e divulgação da respectiva pauta, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano;



Prefeitura de Timbó

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer quantas vezes se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 1/3 dos membros, com divulgação da respectiva pauta, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 8º - As Assembleias estarão sempre abertas à participação do público em geral, com direito de manifesto autorizado pelo Presidente do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral, nos termos deste regimento:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - Requisitar a substituição de membros das entidades;
- III - Apreciar e deliberar sobre temas da competência do Conselho;
- IV - Deliberar sobre normas e atos relativos ao Regimento Interno ou ao funcionamento do Conselho a qualquer título;
- V - Aprovar o plano anual de aplicações do FUNREPOM.

Capítulo V

Da Presidência, Da Vice-Presidência, Da Secretaria e Dos Conselheiros

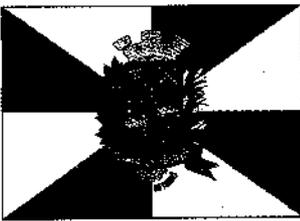
Art. 10 - Compete à Presidência do Conselho do FUMREPOM:

- I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II - Presidir as reuniões e assembleias;
- III - Assinar as Resoluções, correspondências e outros documentos;
- IV - Fazer cumprir as decisões da assembléia e o regimento interno;
- V - Propor o calendário anual das Assembleias Ordinárias;
- VI - Encaminhar votação das matérias submetidas à apreciação;
- VII - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Assembleia.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho do FUMREPOM:

- I - Assumir a presidência e seus encargos na ausência do titular.

Art. 12 - Compete a Secretaria do Conselho do FUMREPOM:



Prefeitura de Timbó

- I - Secretariar as reuniões e assembléias;
- II - Organizar e Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros de atas, de presenças e de protocolo;
- IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- V - Relatar as matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência;
- VII - Preparar e remeter a convocação, a última ata e a pauta das Assembléias.
- VIII - Elaborar as atas das assembléias e a redação final de todas as Resoluções, e documentos que forem expedidos pelo Conselho.

Art. 13 – Aos Conselheiros compete:

- I – Participar e votar nas reuniões plenárias;
- II – Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- III – Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- IV – Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho;
- V – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

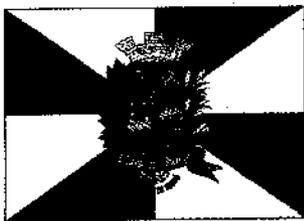
Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 14 - As reuniões da Assembléia obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II – Verificação de quórum;
- III - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Apresentação da pauta da reunião em curso;
- V - Deliberação individual dos assuntos da pauta;
- VI – Assuntos gerais;
- VII - Encerramento da reunião pelo Presidente.

Parágrafo único - A presença de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples e estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberações.



Prefeitura de Timbó

Art. 15 - A inclusão de assuntos na pauta de reuniões, não previstos na súmula encaminhada com antecedência aos conselheiros, somente será possível por aprovação da Assembléia, na reunião em curso.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, incluído o voto do Presidente, sendo que, havendo empate a proposta será considerada reprovada.

Art. 17 - Nas reuniões da Assembléia serão lavradas atas, das quais constarão:

I - Local, data e hora da reunião;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - Sumário do expediente, relação de matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações recebidas e ou emitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na pauta, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates, designações e encaminhamentos de relatores;

V - Deliberações e atos do Conselho.

§1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum.

§2º - Após aprovação da ata, a qual faz parte à lista de presença, a mesma será assinada pelo presidente e pelo membro a cargo da secretaria.

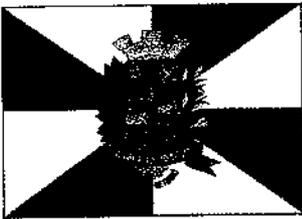
Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 18 - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sob pretexto ou forma alguma, sendo, entretanto, o exercício do mandato considerado serviço público relevante.

Art. 19 - Nos casos omissos e nas dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste regimento, estas serão deliberadas em reunião ordinária.

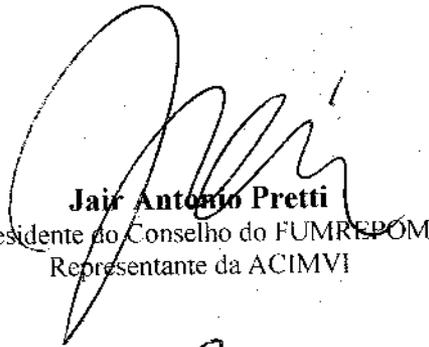
Art. 20 - O presente regimento poderá ser alterado por proposição do Conselho, com aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Prefeitura de Timbó

Art. 21 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sob a forma de Resolução do Poder Executivo Municipal.

Timbó, 08 de julho de 2014.



Jair Antonio Pretti
Presidente do Conselho do FUMREPOM
Representante da ACIMVI



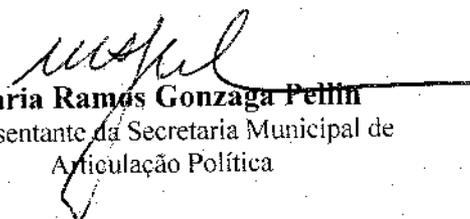
Geraldo Censi
Vice-Presidente do Conselho do FUMREPOM
Representante CDL



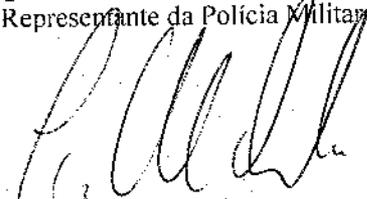
Solange Lisemberg
Secretária do Conselho do FUMREPOM
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda
e Administração



Cap. João Marcos Tanam Sales
Representante da Polícia Militar



Maria Ramos Gonzaga Pellin
Representante da Secretaria Municipal de
Articulação Política



Fabiano Martins Adriano
Representante da Secretaria Municipal de
Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente